



ESTADO DE ALAGOAS

G A B I N E T E   D O   G O V E R N A D O R

DECRETO Nº 36.446 de 16 de fevereiro de 1995.

DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE POLÍTICA SALARI  
AL - CEPS - E ADOTA PROVIDÊNCIAS COR  
RELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, in-  
cisos IV e VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade  
da implantação, no âmbito da Administração Estadual, de política  
remuneratória consistente com as diretivas que apontam para o as-  
seguramento da eficiência do serviço público, conciliadas com a  
valorização dos agentes responsáveis por sua execução, sem que  
se descure das reais disponibilidades do Erário;

CONSIDERANDO que a consecução de tal  
objetivo pressupõe o indispensável estabelecimento de critérios  
e procedimentos harmônicos, de modo a fazerem asseguradas expec-  
tativas retributórias comuns a todo o universo de servidores da  
administração estadual, respeitadas as correspondentes categori-  
as funcionais e eventuais condições especiais de desempenho;

CONSIDERANDO, ainda, a exigibilidade  
da manutenção de instrumentos que garantam o controle eficaz da  
política adotada, bem assim a avaliação permanente dos resulta-  
dos obtidos, de modo a propiciar-lhe aprimoramento contínuo e ra-  
cional superação das dificuldades enfrentadas;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveni-  
ência e a oportunidade da instituição de organismo colegiado que,  
a par do oferecimento de aconselhamento especializado nos assun-  
tos pertinentes à espécie, possa recomendar a adoção de estraté-  
gias apropriadas e afinal acompanhar e fiscalizar o cumprimento  
das ações definidas,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica restabelecida a **Comissão Estadual de Política Salarial - CEPS**, órgão colegiado integrante do Gabinete do Governador do Estado, ao qual genericamente incumbirá a plnificação da política remuneratória dos servidores estaduais, das administrações centralizada e descentralizada, bem assim o acompanhamento de sua execução e a contínua avaliação dos seus resultados.

**Art. 2º.** Compete especificamente à **Comissão Estadual de Política Salarial - CEPS**:

- I - oferecer, ao Governador do Estado, assessoramento especializado nos assuntos relacionados à política remuneratória dos servidores estaduais, inclusive das entidades paraestatais;
- II - Proceder à análise dos planos de cargos e remunerações dos órgãos centralizados, das fundações, das autarquias, das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes da estrutura administrativa estadual, suas reformas globais e alterações parciais, recomendando providências tendentes ao asseguramento de tratamento retributório uniformizado;
- III - identificar as distorções porventura existentes, apontando medidas aptas à necessária sanção;
- IV - efetuar exame prévio das propostas de atualização e reajuste remuneratórios e de reclassificação de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, oferecendo pronunciamentos conclusivos quanto às correspondentes compatibilizações com a política geral de pessoal adotada;
- V - dar permanente acompanhamento e proceder contínuas avaliações da execução da política remuneratória introduzida pelo Governo Estadual;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado.

**Art. 3º.** A **Comissão Estadual de Política Salarial - CEPS** - terá a composição a saber:

- I - Secretário de Administração;
- II - Secretário da Fazenda;
- III - Secretário de Planejamento;
- IV - Procurador-Geral do Estado;
- V - Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas
- VI - 04 (quatro) membros da livre escolha do Governador do Estado, escolhidos dentre servidores ativos ou inativos da administração estadual, com reconhecida experiência administrativa.

*DS*

**Art. 4º** A presidência do colegiado incumbirá ao Secretário de Administração, cabendo a vice-presidência ao Secretário da Fazenda.

**Art. 5º** As atividades de apoio administrativo da Comissão serão desenvolvidas por servidores lotados na Secretaria de Administração, especialmente designados por seu titular, um dos quais, mediante indicação específica, exercerá, as atribuições de Secretário do colegiado.

**Art. 6º** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência.


**Art. 7º** Os membros do colegiado, titulares de cargos de Secretários de Estado, poderão ser substituídos, em suas faltas, ausências ou imprevistos, por servidores das respectivas Pastas que especificamente designarem.

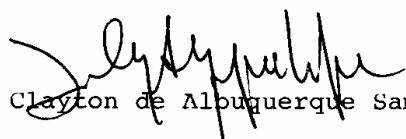
**Art. 8º** Classifica-se a CEPS, para os efeitos da lei, como órgão colegiado de primeiro grau.

**Art. 9º** É dever dos titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual o fornecimento de todas as informações solicitadas pela Comissão Estadual de Política Salarial - CEPS, bem assim o remetimento, ao seu prévio exame, de todas as propostas de reajuste salarial e de reclassificação dos seus servidores

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 35.159, de 18 de novembro de 1991.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de fevereiro de 1995, 107º da República.

  
DIVALDO SURUAGY

  
José Clayton de Albuquerque Sampaio